## **COMISSÃO DE CULTURA**

## PROJETO DE LEI Nº 3.801-D, DE 2004

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.801-C, DE 2004, que Institui o "Dia Nacional do Vinho", a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LEO DE BRITO

## I - RELATÓRIO

Retorna a esta Casa Legislativa o PL nº 3.801-D, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Paulo Pimenta (PT-RS), que tem como escopo instituir o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de julho.

Voltando à Câmara dos Deputados, vinda de revisão empreendida pelo Senado Federal, a referida proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno, estando a mesma sujeita à apreciação pelo Plenário.

Cumpre-nos, agora, por determinação da Presidência da CCULT, elaborarmos o parecer, no qual nos manifestaremos acerca da emenda do Senado Federal ao PL nº 3.801, de 2004.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Apresentado pelo Deputado Paulo Pimenta, o PL nº 3.801, de 2004, que "institui o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de julho", tramitou nas Comissões de Educação e Cultura (CEC), à época, e na de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), recebendo parecer favorável de ambas instâncias.

No Senado Federal, a proposição legislativa, oriunda da Câmara dos Deputados, foi apensada ao PL nº 189, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, de igual teor. Na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o relator da matéria, Senador Pedro Simon, emitiu parecer pela aprovação do PL nº 3.801, de 2004 da Câmara dos Deputados e com base no Regimento Interno daquela Casa Legislativa considerou o PL nº 189, de 2004, prejudicado perda de oportunidade. No referido parecer, foi oferecida emenda que suprime o art. 2º do PLC nº 3.801, de 2004, por considerá-lo inconstitucional, ao invadir competência privativa da Presidência da República (art. 84, inciso VI da Constituição Federal de 1988). O art. 2º determinava que o Dia Nacional do Vinho fosse inserido no calendário de eventos de algumas pastas ministeriais do Poder Executivo.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação da referida emenda, uma vez que a mesma veio sanar vício de iniciativa, tendo preservado o objetivo maior da proposição legislativa, que é o de instituir uma data comemorativa, no calendário nacional, relativa ao vinho e sua importância na cultura gastronômica brasileira.

Sala da Comissão, em de abril de 2018.

Deputado LEO DE BRITO
Relator